

Assunto: [Medida Provisória](#) que altera a sistemática do consignado CLT (Lei nº 10.820/03), modalidade de crédito em que as parcelas são descontadas diretamente dos rendimentos do tomador do empréstimo. Além disso, foi editada a [Portaria MTE nº 435 de 2025](#), que regulamentou a MP.

A MP não cria essa modalidade, que já existia mediante convênio entre empregador e instituição financeira.

Objetivo da MP: facilitar e ampliar o acesso a empréstimo para quem tem carteira assinada.

Principais pontos:

- Possibilita a contratação do consignado pelo **aplicativo da CTPS Digital**;
- Possibilita que o trabalhador contrate o crédito com **qualquer instituição financeira**, independentemente de convênio com o empregador, o qual tem que operacionalizar a transação (desconto em folha);
- Abrange também **rurais, domésticos e MEIs**;
- Define limite para desconto em folha para pagamento do consignado equivalente a 35% da remuneração disponível do trabalhador, isto é, remuneração subtraída dos descontos com contribuição previdenciária, importo de renda retido na fonte e outros descontos compulsórios;
- Possibilita que o trabalhador dê como **garantia** até 10% do saldo do FGTS ou até 100% da multa rescisória em caso de demissão sem justa causa (40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS);
- Em caso de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho, serão **redirecionados os pagamentos**, de forma automática, para outros vínculos empregatícios posteriores (novo emprego do devedor) ou, se for o caso, para um outro vínculo empregatício do devedor que continue vigente (caso o trabalhador mantenha ao mesmo tempo mais de um emprego);
- Nos primeiros 120 dias de vigência da MP, os empréstimos contratados devem ser utilizados obrigatória e prioritariamente para **quitar empréstimos** não consignados, se houver;
- As operações no âmbito do consignado estarão sujeitas à **portabilidade**, podendo ser transferidas para outra instituição financeira na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- **Afasta a responsabilidade da União** pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos realizados, ou seja, caso o empregador não faça o desconto em folha, a União não será responsável pelo pagamento, cabendo à instituição financeira prejudicada buscar o pagamento e eventuais perdas e danos junto ao empregador inadimplente.

Procedimentos operacionais

A [Portaria MTE nº 435 de 2025](#) estabeleceu os procedimentos operacionais para a concessão de empréstimo consignado aos trabalhadores com carteira de trabalho assinada.

A norma traz conceitos como margem consignável (**35% da remuneração disponível do tomador de crédito**), portabilidade, refinanciamento e renegociação e prevê que as instituições financeiras operadoras deverão ser habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), trata do que ocorre em caso de rescisão ou suspensão de vínculo empregatício, regula a quitação antecipada e a cessão de créditos, número máximo de parcelas (96 para empregados celetistas do setor privado), obrigações de escrituração dos empregadores, entre outros.

Parcelas

O empregado pode comprometer **até 35% de sua remuneração** disponível na parcela do consignado para o valor máximo da parcela, ou seja, a remuneração subtraída com descontos de contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte e outros descontos compulsórios. Esse teto já era fixado na lei do consignado, e é mais detalhado na Portaria 435/2025.

O número máximo de parcelas é de 96 mensalidades, salvo para empregados celetistas de empresas públicas, órgãos da administração direta, sociedades de economia mista e autarquias, cujo teto de parcelas é de 144.

Na prática, o cálculo deve ser feito pela instituição financeira, que pode, ou não, aceitar a proposta de consignado feita pelo aplicativo e oferecer taxas de juros mais baixas. Isto significa que, a partir das informações do eSocial, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e dos dados bancários, cabe à instituição financeira aceitar proposta de crédito compatível com a renda do empregado.

Quando da realização do desconto mensal da consignação, **em não havendo recursos suficientes** para recolhimento do valor total da parcela, **deverá ser realizado desconto parcial**, a ser informado ao empregado.

Extinção ou suspensão do contrato de trabalho

Ocorrendo a rescisão ou suspensão do vínculo empregatício, o desconto em folha será redirecionado automaticamente para outros vínculos de emprego, concomitantes ou posteriormente à contratação da operação de crédito. Contudo, nenhuma das normas responde o que acontece em caso de extinção contratual sem que o tomador de crédito adquira novo vínculo empregatício ou em caso de aposentadoria do trabalhador.

Obrigações de escrituração dos empregadores

É dever dos empregadores efetuar os descontos em folha de pagamento, inclusive sobre as verbas rescisórias, e recolher na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria. **Cabe aos empregadores consultar** as informações sobre a existência de crédito consignado para seus empregados e o valor da parcela a ser descontada **no Portal Emprega Brasil**, o que deve ser feito de maneira mensal, em tempo hábil para que a parcela a ser descontada seja incluída na folha de pagamento (dias 21 a 25 do mês).

O recolhimento de valores será feito por meio da guia do FGTS Digital e deverá ser quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS. Cabe ao empregador prestar as informações relativas ao desconto da parcela do crédito nos eventos de remuneração do eSocial.

A informação de desconto referente à parcela do crédito consignado deverá ser feita mediante utilização de rubricas com natureza específica para crédito consignado privado (conforme Manual de Orientação do eSocial).

Interrupção dos descontos

Os descontos, e respectivos repasses, são interrompidos pela suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, ou se o somatório dos descontos superarem a margem consignável do tomador de crédito e não seja viável o pagamento parcial. Além disso, também poderão ser interrompidos por determinação judicial.

Na prática

O sistema cruza informações do eSocial fornecidas pelos empregadores para calcular o valor máximo da parcela. O trabalhador preenche o valor pretendido para empréstimo e o prazo em que pretende pagar (exemplo real de uma simulação):

← Simule seu empréstimo

Vínculo trabalhista

Valor máximo de parcela

De quanto você precisa?

R\$ 7.000,00

Em quantas parcelas você quer pagar?

24

SIMULAR EMPRÉSTIMO

O sistema calcula uma proposta que pode ser enviada. A instituição financeira pode oferecer taxas melhores para aquela proposta (exemplo real de uma simulação):

← Simulação de empréstimo

Vínculo trabalhista

Valor máximo de parcela

Valor do empréstimo	Parcelas
R\$ 7.000,00	24x de R\$ 415,11
Valor total a ser pago	Taxa de referência
R\$ 9.962,64	3,04% ao mês

Os valores desta simulação consideram a taxa média de juros do consignado privado, segundo o Bacen. As instituições podem oferecer condições ainda melhores. Solicite suas propostas!

Concordo em compartilhar meus dados trabalhistas e financeiros com as instituições financeiras parceiras.
Quais dados serão compartilhados?

SOLICITAR PROPOSTAS DE EMPRÉSTIMO

NOVA SIMULAÇÃO



Note-se que o aplicativo calcula a parcela e o empregado solicita proposta de empréstimo. Cabe às instituições financeiras fazerem propostas a partir dessa solicitação, considerando os dados do eSocial e os dados bancários.

Informações relevantes

Segundo [notícias mais recentes](#), até o dia 25/03/2025, foram 64 milhões de simulações realizadas, 8,7 milhões de propostas feitas e 48 mil contratos de empréstimo firmados. O valor médio ficou em R\$ 7.065,14 por trabalhador, com prazo médio de 21 meses divididos em parcelas de R\$ 333,88.

Também vale dizer que a MP tem validade de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias. Caso não seja votada no prazo, caducará. No trâmite legislativo, também pode sofrer alterações pelos parlamentares.

Pontos de atenção

- ✘ Transforma a sistemática até então vigente (contratos livremente negociados entre empregadores e instituições financeiras) em **obrigação legal**, impondo que empresas operacionalizem via eSocial os descontos com a instituição financeira contratada pelo empregado, o que traz custos para a empresa;
- ✘ Caso a empresa contrate empregado que já firmou um consignado na forma da MP em outra empresa, em relação a qual seu contrato de trabalho foi rescindido, **a nova empregadora deverá operacionalizar** o desconto em folha
- ✘ Impõe sobre o empregador a **responsabilidade** pela prestação correta de informações, podendo ser aplicadas **penalidades**, inclusive responder por apropriação indébita, em caso de não realizar os descontos;
- ✘ **Isenta a União** de qualquer responsabilidade;
- ✘ **Não responde pontos importantes**, como o que ocorre com o saldo devedor em caso de extinção do contrato de trabalho, sem novo vínculo empregatício;
- ✘ Promove o **endividamento** dos trabalhadores;
- ✘ Há **insegurança jurídica** quanto a se e a como a MP será aprovada.

Próximos passos

Traçar a estratégia legislativa, em conjunto com as demais áreas da CNI, para definir se a atuação será contrária à aprovação da MP, ou pela aprovação, voltada ao aperfeiçoamento da norma.